

A empresa organizadora – Imeso, torna público o julgamento de Recursos referente ao resultado PRELIMINAR para fins de homologação do Processo Seletivo Simplificado do Município de Pedro Leopoldo/MG - Edital nº 001/2020, conforme a seguir:

## **ASSISTENTE SOCIAL**

### **1. Inscrição nº 69 – ALCIONE OLIVEIRA DA SILVA**

Segundo o Edital o item 3. DAS FUNÇÕES indica que o pré-requisito para o cargo de assistente social é ter experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano de atuação no Sistema Único de Assistência Social.

Tendo em vista o item 2.a do Anexo II: “Em complemento aos doze meses de pré-requisito, para cada seis meses de efetivo exercício profissional na área específica ao cargo pretendido, comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Certidões expedidas por órgãos oficiais”, a candidata obteve pontuação igual a zero, pois a mesma teve 1 ano e 3 meses de experiência na área.

Portanto, ao retirar 1 ano obrigatório de experiência, do período de 1 ano e 3 meses enviados pela candidata, ela passa a ter 3 meses, não sendo suficientes para obter a pontuação mínima de 0.5

Recurso INDEFERIDO

### **2. Inscrição nº 42 - APARECIDA DE LOURDES ALMEIDA SANTOS PEREIRA**

Segundo o Edital o item 3. DAS FUNÇÕES indica que o pré-requisito para o cargo de assistente social é ter experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano de atuação no Sistema Único de Assistência Social.

Tendo em vista o item 2.a do Anexo II: “Em complemento aos doze meses de pré-requisito, para cada seis meses de efetivo exercício profissional na área específica ao cargo pretendido, comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Certidões expedidas por órgãos oficiais”, a candidata obteve pontuação igual a 2.5, pois em complemento ao período de 12 meses mínimos, inicia-se a contagem de 0.5 pontos para cada 6 meses trabalhados na área específica.

Portanto, ao retirar 1 ano obrigatório de experiência do período de 3 anos e 11 meses enviados pela candidata, ela passa a ter 2 anos e 11 meses a serem pontuados, totalizando em 2.5 pontos.

Recurso INDEFERIDO

### **3. Inscrição nº 65 – CAMILA DORNAS GUEDES**

Segundo o Edital o item 3. DAS FUNÇÕES indica que o pré-requisito para o cargo de assistente social é ter experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano de atuação no Sistema Único de Assistência Social.

Tendo em vista o item 2.a do Anexo II: “Em complemento aos doze meses de pré-requisito, para cada seis meses de efetivo exercício profissional na área específica ao cargo pretendido, comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Certidões expedidas por órgãos oficiais”, a candidata obteve pontuação igual a 1.5, pois em complemento ao período de 12 meses mínimos, inicia-se a contagem de 0.5 pontos para cada 6 meses trabalhados na área específica.

Portando, ao retirar 1 ano obrigatório de experiência do período de 2 anos e 6 meses enviados pela candidata, ela passa a ter 1 anos e 6 meses a serem pontuados, totalizando em 1.5 pontos.

Candidata alega ter uma pós graduação, a qual não foi enviada entre as 25 laudas numeradas pela mesma.

Recurso INDEFERIDO

### **4. Inscrição nº 78 – JAQUELINE MARCIA DOS SANTOS**

Candidata obteve uma pontuação de 5.0, por um equívoco de digitação a candidata estava com nota inferior.

Candidata obteve pontuação máxima de 5.0, pois a mesma possui um período de experiência superior a 6 anos

Recurso DEFERIDO

### **5. Inscrição nº 01 – MARISETE SOARES DE OLIVEIRA**

Segundo o Edital o item 3. DAS FUNÇÕES indica que o pré-requisito para o cargo de Assistente Social é ter experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano de atuação no Sistema Único de Assistência Social.

Tendo em vista o item 2.a do Anexo II: “Em complemento aos doze meses de pré-requisito, para cada seis meses de efetivo exercício profissional na área específica ao cargo pretendido, comprovado através da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Certidões expedidas por órgãos oficiais”, a candidata obteve pontuação igual a zero, pois a mesma teve apenas o 1 ano e 3 meses de experiência na área.

Portanto, ao retirar 1 ano obrigatório de experiência, do período de 1 ano e 3 meses enviados pela candidata, ela passa a ter 3 meses, não sendo suficientes para obter a pontuação mínima de 0.5

Recurso INDEFERIDO

## **PSICÓLOGO**

### **6. Inscrição nº 82 – ELIZABETE EDUARDO SILVA**

De acordo com o Edital fl. 10 Item 13 subitem 13.2:

“13.2 - Se mais de um candidato (a) obtiver a mesma nota final no PSS, considerar-se-a, para efeito de desempate, respectivamente:

- a) o (a) candidato (a) de idade mais elevada;
- b) persistindo o empate, terá preferência o (a) candidato (a) com maior tempo de experiência profissional na área que concorre.”

Portanto, a candidata em questão manterá sua classificação, pois em caso de empate, conforme 13.2a, terá preferência o candidato mais velho.

Recurso INDEFERIDO

### **7. Inscrição nº 88 – LUCIANA TEIXEIRA DE ANDRADE PINTO**

Recurso INDEFERIDO por não conter clareza em seu conteúdo.

Belo Horizonte 08 de dezembro de 2020

**IMESO**

<https://portal.imeso.com.br/edital/ver/1>